



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº. 2.775 DE 22 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZANE SOARES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia, faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido os serviços de Plantões Médicos na rede pública de saúde do Município de São Domingos do Araguaia, considerando para os efeitos desta Lei:

I - Plantão: estar em serviço por um período de tempo determinado, presencial, com duração de 12 ou 24 horas corridas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões em qualquer unidade de saúde ou pronto atendimento municipal, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os serviços de plantões que tratam esta Lei abrangem os prestados pelos profissionais médicos no Município.

§ 2º Os Valores pagos a título de Plantão Médico tornam obrigatório ao profissional plantonista realizar todos e quaisquer atendimentos que envolvam seu período de plantão médico, sem direito a qualquer outra vantagem remuneratória no período especificado.

Art. 2º Todos os profissionais deverão ficar à disposição da Unidade de Saúde ou Pronto Atendimento para o qual forem designados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, sem direito à remuneração.

Art. 3º Os médicos deverão atender indistintamente os usuários que procurarem a unidade, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 4º A escala de plantão é de total responsabilidade da empresa contratada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, e em caso de impossibilidade de um dos plantonistas da empresa em comparecer ao plantão, independentemente do motivo apresentado, deverá a empresa substituir o profissional, com imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Em caso de desobediência ao disposto no artigo anterior, a empresa será advertida e, em caso de reincidência implicará na rescisão contratual sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, providenciará a fixação em local visível na unidade de saúde ou pronto atendimento das escalas de plantão, que deverão ser arquivadas mensalmente, a fim de possibilitar a divulgação necessária das atividades de plantão no município.

Art. 5º A fixação da quantidade de vagas para a prestação regular dos serviços de que trata esta Lei, será feita de acordo com a necessidade do serviço de modo a atender a lotação mínima necessária ao efetivo funcionamento do Plantão, podendo ser alterada a qualquer momento, conforme avaliação da demanda dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação dos profissionais de saúde através de Certame Licitatório na modalidade Credenciamento, Contratação Direta, Processo Seletivo Simplificado – PSS ou em caráter de urgência quando necessário, até a realização do concurso público para suprir as vagas.

Art. 7º Fica estabelecido o valor do Plantão Médico conforme o número de horas:

I – 06 horas, valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - 12 horas, valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

III – 24 horas, valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 8º São deveres do Médico Plantonista:

I – atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II – observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência e/ou remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;

III – preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde;

IV – realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física da unidade de atendimento e os recursos que estão disponíveis;

V – não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.